



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 014/2006 de 09 de janeiro de 2006

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 012/2006 de 09 de janeiro de 2006.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.888/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 012/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de janeiro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

014/2006

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 012 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES".

A Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves, através de seu Presidente, encaminhou solicitação à Municipalidade de auxílio financeiro para parceria nas despesas da entidade em participações nos campeonatos.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a referida entidade ao longo dos anos vem conquistando um grande número de vitórias e conquistas nos campeonatos em que participa, tanto a nível regional, quanto a nível nacional, divulgando sempre o nome de Bento Gonçalves.

Salienta-se que a entidade está participando pela oitava vez consecutiva da Superliga Nacional de Voleibol, competição considerada a segunda melhor do voleibol mundial, sendo que em suas últimas três edições conquistou e manteve a 6ª colocação. Disputaram, ainda, o Campeonato Gaúcho Adulto, conquistando a 3ª colocação, além do vice-campeonato do Grand Prix (São José/SC) e o título de Campeão dos Jogos Intermunicipais do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, entendemos em colaborar com a entidade, conveniando com a mesma, nos termos do Projeto de Lei acostado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Voteação:	Votou (R.0)
	Per. Majoria
Data:	23 / 01 / 2006
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES** repassando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 04 (quatro) parcelas, para parceria nas despesas de material esportivo, alimentação, treinamento técnico, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragem de competições oficiais, taxas diversas das Federações, divulgação e material de apoio, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalves oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil onde as suas equipes apresentarem-se.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO
GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES**, com sede na Travessa Sergipe, 48, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu Presidente **JULIANO LAZZAROTTO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para parceria nas despesas de material esportivo, alimentação, treinamento técnico, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragem de competições oficiais, taxas diversas das Federações, divulgação e material de apoio da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalvenses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves, nos campeonatos de todo o Brasil, onde as suas equipes apresentarem-se.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 04 (quatro) parcelas e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 8.160-4, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA
BENTO GONÇALVES
Juliano Lazzarotto**

Testemunhas:

Processo nº 10680, de 23.12.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 0013/2006

Processo nº 014/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 012/2006, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a Firmar Convênios com a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves.**

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a Sociedade Educativa, cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves, nominada no Art 1º, mediante o repasse da importância estipulada no mesmo. Os valores serão repassado pelo Município em quatro parcelas, para parceria de despesas de material esportivo, alimentação, entre outras.

Em contrapartida, a entidade conveniada estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens a oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, além de divulgar o nome da cidade nos campeonatos de todo o Brasil.

A Sociedade Educativa, deverá prestar contas do recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, sendo que a liberação das parcelas ficam vinculadas à prestação de contas das parcelas anteriores.

Fica também a liberação do valor mencionado no Artigo 1º, condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições normais de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 014/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 014/2006 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.**

O presente projeto é de origem Executiva tem como finalidade firmar convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), em 04 (quatro) parcelas, para parceria nas despesas da entidade em participações nos campeonatos.

Vem instruído de contrapartida e em seu artigo 5º prevê que o repasse dos valores do Município para a Fundação só será concedida mediante à anexação da CND.

Pelo exposto, essa Comissão submete a matéria para à apreciação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **VALEDECIR RUBIO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **014/2006**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 014/2006, que insere o Projeto de Lei nº 012, de 09 de janeiro de 2006, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES”**, exara seu parecer no sentido de que a matéria seja submetida à decisão do Soberano Plenário.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e seis.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo